



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2022

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 486.522.290-15, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **ONEIDE PLAUTZ**, brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº 47.800.938/0001-50, com endereço na Rua Vinte e Um de Dezembro, nº 134, Bairro Centro - Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada de CONTRATADO, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – O CONTRATADO, por força do presente contrato, obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de preparação de documentos e de apoio administrativo, notadamente na área de informática, a fim de assessorar no setor de Contabilidade da Casa, auxiliando, inclusive, na prestação de informações relativas ao E-Social, e, ainda, na alimentação do site do Câmara com informações relativas ao Portal Transparência.

Cláusula Segunda – O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 02 de setembro de 2022 e com término previsto para 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado mediante interesse público.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em razão da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quinta – Caso o CONTRATADO, sem motivo justificável, deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Primeira, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Ao presente instrumento será aplicado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas legais relativas à matéria.

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 02 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã

Contratante


Oneide Plautz

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: